

**PARECER N.º       /2022**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N.º 80/2022**

**AUTOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO**

**RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 80/2022 é de iniciativa da Nobre Vereadora Andréa Machado, que busca equiparar as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência física no Município de Unai (MG).

Recebido e publicado no quadro de avisos em 6 de junho de 2022, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que, antes de emitir parecer sobre a matéria, a converteu em diligência para esclarecer dúvidas (Ata de fls. 7-9), nos termos dos ofícios de fls. 10 e 14 (reiteração), que não foram respondidos pela autora.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos exarou parecer favorável à matéria, acrescentando, entretanto, a Emenda de fls. 20.

Em seguida, a matéria foi distribuída à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, que designou este Vereador como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

Conforme já dito no sucinto relatório, o Projeto de Lei n.º 80/2022 tem por escopo equiparar as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência física no Município de Unaí (MG).

Analisando o conceito de deficiência previsto no artigo 3º do Decreto n.º 3.298/1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853, (dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência), não restam dúvidas de que o portador de doença renal crônica já está contemplado no conceito de pessoa com deficiência. Veja o dispositivo na íntegra:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano; (grifou-se)**

Com a finalidade de reforçar esse entendimento, cita-se o artigo 1º Propósito da CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA de que trata o Decreto n.º 6.949/2009, que assim dispõe:

Artigo 1

Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades

fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

**Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (grifou-se)**

Nessa esteira, como o portador de doença renal crônica já faz parte do grupo de pessoas com deficiência, sob os aspectos de ordem orçamentária e financeira, este relator entende que a aprovação do projeto em tela não trará nenhuma repercussão financeira para os cofres públicos.

Desta feita, não se constatou nenhum impedimento orçamentário e financeiro para aprovação do projeto.

No que tange à Emenda de n.º 1, de autoria da Comissão de Justiça, também não se vislumbra nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira para sua aprovação, pois a aludida emenda visa tão somente retirar do texto do artigo 1º citação de lei de outro Município (erro material) e adequar a nomenclatura “pessoas com deficiência física”, contida na ementa do projeto e no artigo 1º, para pessoas com deficiência (termo atual).

### **3. CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 80/2022, acrescido da Emenda de n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de setembro de 2022.

**VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
*Relator Designado*